



Ofício n.º 014/2019

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 2019.

A SUA SENHORIA O SENHOR
DEOLINDO CARNIEL
PRESIDENTE DA FENAPRF
Brasília - DF

Assunto: CAFÉ SINDICAL – Temas: Impacto da ADI 2.238 para o serviço público e Atuação das entidades sindicais de segundo grau no STF e demais Tribunais. Audiência com o Ministro Dias Toffoli
CONVIDADOS: FENAJUD; FENAJUFE, FENAPEF, FENASPEN; FENAFIM, FENAPRF, FASUBRA

Senhor Coordenador,

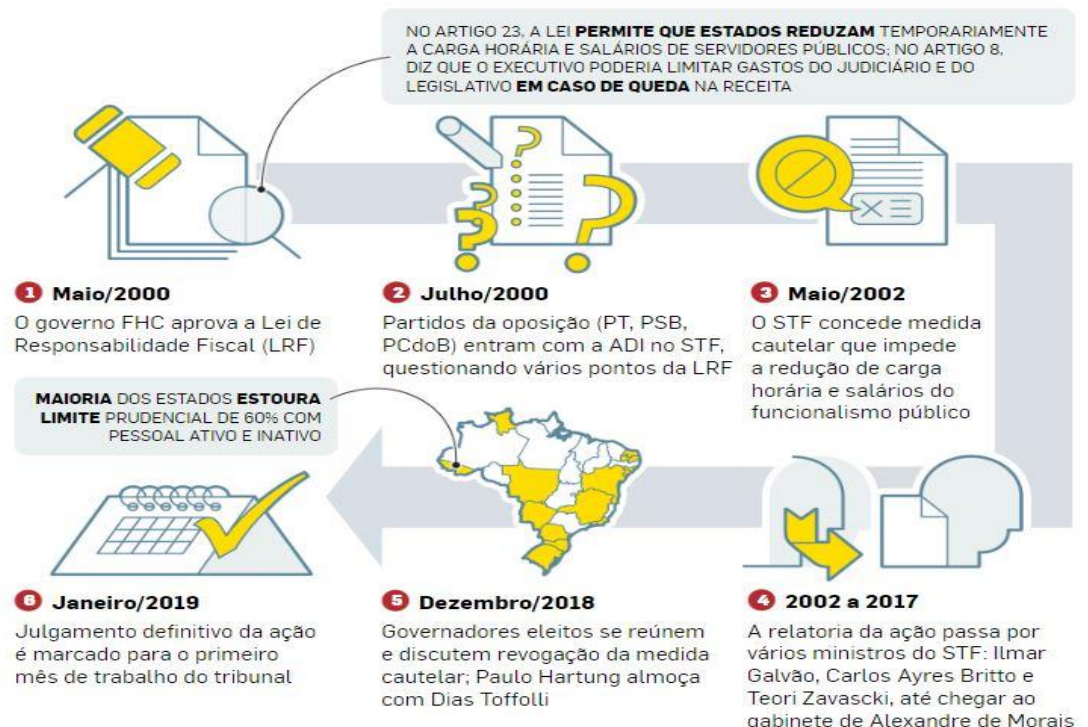
FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL – FENAFISCO, entidade sindical de segundo grau, sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com base territorial nacional, representativa dos servidores públicos fiscais tributários da Administração Tributária estadual e distrital das 27 unidades da república federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 03.636.875/0001-72, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho (processo n.º 46000.016450/2002-95), situada no SCS, Quadra 06, Bloco A, Edifício City Corporation, 4º andar, CEP: 70.300-968, neste ato representada por seu presidente, CHARLES ALCANTARA, vem, por meio desse expediente, **CONVIDAR** Vossa Senhoria e demais entidades sindicais de segundo grau a participar do **café sindical** a ser realizado na sede da Fenafisco, no dia 13 de fevereiro de 2019, às 09:30 com o objetivo de debater os seguintes temas: Impacto da ADI 2.238 para o serviço público e Atuação das entidades sindicais de segundo grau no STF e demais Tribunais.

Aludido convite acontece em um momento delicado, não apenas para o serviço público, mas para o movimento sindical e por essa razão a Fenafisco gostaria de pontuar, já de início, a escolha da data, bem como dos temas, que revelarão a urgência de nossa atuação conjunta.

A referida ADI 2.238, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, fora ajuizada pelo PCdoB (vide quadro explicativo abaixo)¹ e está pautada para o dia **27 de fevereiro**. A matéria submetida ao controle concentrado de constitucionalidade discute, em síntese, a possibilidade de os estados em crise reduzirem salários e a carga horária de funcionários públicos, quando os gastos com as folhas de pagamentos superarem o limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. A depender do julgamento pelo STF, a flexibilização da estabilidade do funcionalismo público estará permitida, assim como também estarão permitidos cortes lineares no orçamento, quando a arrecadação prevista pelos estados não se concretizar. Diante da gravidade do tema a Fenafisco solicitou audiência com o Ministro Alexandre de Moraes, ainda pendente de agendamento.

Longo caminho

Ação que impede redução de salários e de verbas em todos os Poderes tramita há quase 20 anos no STF



O segundo tema, não menos importante, merece a nossa atuação firme e conjunta com o propósito de demonstrar ao presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, o cerceamento do

¹ Disponível em <https://www.asstbm.org.br/2019/01/29/adi-polemica-no-stf-pode-autorizar-governadores-a-reduzir-salarios-e-demitir-servidores/>

acesso à Suprema Corte, para fins de controle concentrado e de acesso aos Tribunais de Justiça, para fins de controle difuso.

A título elucidativo utilizaremos o exemplo da Fenafisco, que em muito se assemelha à situação de outras entidades de segundo grau e sindicatos a elas vinculados.

Como se sabe, a Constituição Federal, em seu art. 103, aponta aqueles que estão legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, senão vejamos:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratório de constitucionalidade:

- I – O Presidente da República;
- II – A Mesa do Senado Federal;
- III – A Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI – o Procurador Geral da República;
- VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Com base nesse dispositivo, a Fenafisco ajuizou, em 2011, a ação direta de inconstitucionalidade n.º 4656, que não foi conhecida pelo Ministro decano, Celso de Mello, ao seguinte argumento:

EMENTA: CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. ILEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL DE SEGUNDO GRAU, AINDA QUE DE ÂMBITO NACIONAL. AÇÃO DIRETA DE QUE NÃO SE CONHECE.

- As federações sindicais, mesmo aquelas de âmbito nacional, não dispõem de legitimidade ativa para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

- No âmbito da estrutura sindical brasileira, somente a Confederação Sindical – que constitui entidade de grau superior - possui qualidade para agir, em sede de controle normativo abstrato, perante a Suprema Corte (CF, art. 103, IX).
Precedentes.

Negou-se provimento ao agravo regimental, mesmo em face dos seguintes argumentos, em síntese:

- a Fenafisco é entidade nacional de grau máximo para os servidores públicos fiscais tributários das Administrações Tributárias Estaduais e Distrital, na ausência de uma confederação específica;

- o STF tem ciência de que os requisitos para a constituição de uma Federação de Sindicatos são muito mais complexos do que aqueles exigidos para a existência de uma Federação de Associações e, ainda assim, confere amplo acesso às últimas;

- a Fenafisco teria que se filiar **obrigatoriamente** a uma confederação sindical, apenas para que lhe fosse garantido o acesso ao Supremo Tribunal Federal. Ao assim agir estaria a violar a liberdade sindical, bem como a fomentar a pulverização sindical.

As constantes violações aos direitos da categoria fizeram com que a Fenafisco se filiasse a uma **confederação sindical** e, para a sua surpresa, em recente mudança jurisprudencial, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) passou a ser considerada parte ilegítima², entre outras razões, por não ser formada por, no mínimo, **três federações da mesma categoria econômica ou profissional**.

E essa não é uma situação que afeta apenas o fisco, afeta também o judiciário estadual, o judiciário federal, os policiais entre outros, que provavelmente não possuem as **três federações da mesma categoria econômica ou profissional**, no contexto heterogêneo que o Supremo tem adotado e que fere a própria sistemática do extinto Ministério do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 535.

Considerando que para as federações nacionais tanto o controle concentrado, quanto o controle difuso são inviabilizados é que a Fenafisco convida Vossa Senhoria e demais entidades de segundo grau para trabalharmos uma agenda conjunta que visa, entre outros pontos, solicitar audiência com o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli.

² ADO 46, ADI 4852, ADI 4.302, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 19/6/2017; ADI 4755, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 18/12/2014; ADI 5.023-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, DJe de 6/11/2014; ADI 4.915-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 8/8/2013



A Fenafisco, ao tempo em que parabeniza Vossa Senhoria pela intransigente defesa do Estado Democrático de Direito, subscreve.

Saudações sindicais!


CHARLES ALCANTARA
Presidente

